



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPIRÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**PROCESSO Nº 058/2021 – PMI**  
**PREGÃO Nº 014/2021 - PMI**  
**CONTRATO Nº 071/2021 - PMI**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE IPIRÁ** E A EMPRESA **GENTE SEGURADORA S/A**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGUROS DE VEÍCULO, ÔNIBUS E CAMINHÕES QUE COMPÕE A FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO MUNICÍPIO DE IPIRÁ, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipirá, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Marcelo Baldissera**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5914999 SSP e inscrito no CPF/MF sob o nº 088.073.729-83, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, com endereço na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, centro, Porto Alegre – RS, CEP 90.020-060, representada neste ato, pelo diretor **Sr. Marcelo Wais**, inscrito no CPF nº 632.005.380-15 e RG 7009036166, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade **Pregão Presencial nº 014/2021 – PMI**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os itens conforme disposto em sua Proposta Comercial:

Item Nº	Descrição Do Veículo	Valor Franquia	Preço
02	<b>SEGURO RCO</b> - Veículo PICK-UP'S PESADAS CARGA-IMPORTADOS, Master MBUS L3H2, RENAULT, Ano/mod 2020/2021, capacidade para 16 passageiros, placa RLI5E87, chassi 93YMEN4XEMJ432992		3.700,00
04	<b>SEGURO RCO</b> - Veículo PICK-UP'S PESADAS CARGA-IMPORTADOS, MASTER MBUS L3H2, RENAULT, Ano/mod 2020/2021, capacidade para 16 passageiros, placa RLI5E77, chassi 93YMEN4XEMJ385356		3.700,00
05	<b>SEGURO TOTAL</b> - Veículo PAS AUTOMOVEL, FORD KA SE PLUS AT1.5 SDC, FORD, ano/mod 2020/2021, capacidade para 5 passageiros, placa RLI5E37, chassi 9BFZH54S6M8045398	<b>2.845,50</b>	520,00
06	<b>SEGURO TOTAL</b> - Veículo PAS AUTOMOVEL, FORD KA SE PLUS AT1.5 SDC, FORD, ano/mod 2020/2021, capacidade para 5 passageiros, placa RLI5E57, chassi 9BFZH54S5M8045411	<b>2.845,50</b>	520,00
07	<b>SEGURO TOTAL</b> - Veículo PAS AUTOMOVEL, CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ, CHEVROLET, ano/mod 2019/2019, capacidade para 7 passageiros, placa QJJ-4013, chassi 9BGJJC7520KB198094	<b>2.845,50</b>	520,00
08	<b>SEGURO TOTAL</b> - Veículo PAS AUTOMOVEL, GOL 1.0 GIV, VW, Ano/mod 2010/2011, capacidade para 5 passageiros, placa MHC-7898, chassi 9BWAA05W1BP027481	<b>1.056,10</b>	520,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPIRÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

10	<b>SEGURO TOTAL</b> - Veículo PAS AUTOMOVEL, COROLA XEI20FLEX, TOYOTA, Ano/mod 2017/2018, Capacidade para 5 passageiros, Placa QIP-1018, chassi 9BRBD3HE2J0371265	<b>4.533,75</b>	520,00
12	<b>SEGURO RCO</b> - Veículo PAS MICROONIBUS, MASTER MBUS L3H2, RENAULT, Ano/mod 2020/2021, capacidade para 16 passageiros, Placa RLJ8A28, chassi 93YMEN4XEMJ438817		3.700,00
13	<b>SEGURO TOTAL</b> - Veículo PASSAGEIRO ONIBUS, NEOBUS THUNDER E, VW, Ano/mod 2021/2021, Capacidade para 31 passageiros, Placa RLH0H12, chassi 9532M52P7MR128155	<b>11.145,00</b>	1.400,00
14	<b>SEGURO RCO</b> - Veículo PASSAGEIRO ONIBUS, NEOBUS THUNDER E, VW, Ano/mod 2021/2021, Capacidade para 31 passageiros, Placa RLH0H12, chassi 9532M52P7MR128155		5.770,00
15	<b>SEGURO TOTAL</b> - Veículo PASSAGEIRO ONIBUS, MPOLO SEN MIDI E, VW, Ano/mod 2020/2021, Capacidade para 60 passageiros, Placa RLD2E29, chassi 9532E82W7MR120384	<b>12.397,50</b>	3.300,00
16	<b>SEGURO RCO</b> - Veículo PASSAGEIRO ONIBUS, MPOLO SEN MIDI E, VW, Ano/mod 2020/2021, Capacidade para 60 passageiros, Placa RLD2E29, chassi 9532E82W7MR120384		5.770,00
19	<b>SEGURO TOTAL</b> - Veículo PASSAGEIRO ONIBUS, BUS 10-190E, IVECO, Ano/mod 2021/2021, capacidade para 45 passageiros, placa RLF6B22, chassi 93ZK01BDZM8941386	<b>10.700,00</b>	3.250,00
20	<b>SEGURO RCO</b> - Veículo PASSAGEIRO ONIBUS, BUS 10-190E, IVECO, Ano/mod 2021/2021, capacidade para 45 passageiros, placa RLF6B22, chassi 93ZK01BDZM8941386		5.770,00
22	<b>SEGURO RCO</b> - Veículo ONIBUS E MICRO-ONIBUS S/COBR. DE FRETE-NACIONAIS, MASTER TCA AMBULNCIA, RENAULT, Ano/mod 2020/2021, capacidade para 5 passageiros, Placa RKW6B51, chassi 93YMAF4XEMJ708239		3.700,00

Valor total: R\$ 42.660,00 (quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta reais).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPIRÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

1.1 – Valores da indenização

Os seguros dos veículos constantes da relação acima devem, obrigatoriamente, possuir as seguintes coberturas:

Item N°	Descrição Do Veículo	Casco (compreensivo)	Rcf – danos materiais	Rcf – danos corporais	App – morte acidental	App – invalidez permanente total ou parcial	App – despesas médicas e hospitalares	RCO – danos corporais e materiais causados a terceiros	Guincho km ilimitado	Troca de pneu	Carga de transporte alternativo (taxi) km	Para-brisa dianteiro e trazeiro, vidros laterais, faróis
02	<b>Seguro RCO</b> - Veículo PICK-UP'S PESADAS CARGA-IMPORTADOS placa RL15E87							1.539.804,00	-	-	-	-
04	<b>Seguro RCO</b> - Veículo PICK-UP'S PESADAS CARGA-IMPORTADOS, placa RL15E77							1.539.804,00				
05	<b>Seguro total</b> - Veículo PAS AUTOMOVEL, FORD KA SE PLUS AT1.5 SDC, placa RL15E37	100%	150.000,00	150.000,00	80.000,00	80.000,00	30.000,00					
06	<b>Seguro total</b> - Veículo PAS AUTOMOVEL, FORD KA SE PLUS AT1.5 SDC, placa RL15E57	100%	150.000,00	150.000,00	80.000,00	80.000,00	30.000,00					
07	<b>Seguro total</b> - Veículo PAS AUTOMOVEL, CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ, placa QJJ-4013	100%	150.000,00	150.000,00	80.000,00	80.000,00	30.000,00					
08	<b>Seguro total</b> - Veículo PAS AUTOMOVEL, GOL 1.0 GIV, placa MHC-7898	100%	150.000,00	150.000,00	80.000,00	80.000,00	30.000,00					



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPIRÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

10	<b>Seguro total</b> - Veículo PAS AUTOMOVEL, COROLA XEI20FLEX, Placa QIP-1018	100%	150.000,00	150.000,00	80.000,00	80.000,00	30.000,00						
12	<b>Seguro RCO</b> - Veículo PAS MICROONIBUS, MASTER MBUS L3H2, Placa RLJ8A28							1.539.804,00					
13	<b>Seguro total</b> - Veículo PASSAGEIRO ONIBUS, NEOBUS THUNDER E, Placa RLH0H12	VD R\$ 222.900,00	150.000,00	150.000,00	80.000,00	80.000,00	30.000,00						
14	<b>Seguro RCO</b> - Veículo PASSAGEIRO ONIBUS, NEOBUS THUNDER E, Placa RLH0H12							3.079.608,00	-	-	-	-	-
15	<b>Seguro total</b> - Veículo PASSAGEIRO ONIBUS, MPOLO SEN MIDI E, VW, Placa RLD2E29	VD R\$ 247.950,00	150.000,00	150.000,00	80.000,00	80.000,00	30.000,00						
16	<b>Seguro RCO</b> - Veículo PASSAGEIRO ONIBUS, MPOLO SEN MIDI E, VW, Placa RLD2E29							3.079.608,00	-	-	-	-	-
19	<b>Seguro total</b> - Veículo PASSAGEIRO ONIBUS, BUS 10-190E, placa RLF6B22	VD R\$ 214.000,00	150.000,00	150.000,00	80.000,00	80.000,00	30.000,00						
20	<b>Seguro RCO</b> - Veículo PASSAGEIRO ONIBUS, BUS 10-190E, placa RLF6B22							3.079.608,00					
22	<b>Seguro RCO</b> - Veículo ONIBUS E MICRO-ONIBUS S/COBR. DE FRETE-NACIONAIS, MASTER TCA AMBULANCIA, Placa RKW6B51							1.539.804,00					



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE IPIRA

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 – As apólices de seguro dos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Ipira e do Fundo Municipal de Saúde de Ipira, objeto desta licitação, deverão ter vigência de doze meses a partir da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA:** Não se aplica.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, assinar o pertinente contrato (minuta constante do **Anexo “E”**), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **item 17**, deste Edital.

4.2 - No ato de formalização do contrato, deverá a licitante vencedora indicar pessoa pertencente ao seu quadro funcional, com a qual a Administração poderá obter informações e/ou esclarecimentos, bem como encaminhar quaisquer outras comunicações.

4.3 - O contrato terá prazo de vigência de doze meses da data de assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto na Lei nº. 8.666/93.

4.4 - Caso o contrato, por qualquer motivo, não venha a ser assinado, a licitante subsequente, na ordem de classificação, será notificada para nova Sessão Pública, na qual o pregoeiro examinará a sua proposta e qualificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. Pela entrega do(s) objeto(s) constante da Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 42.660,00 (quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta reais).

5.2. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do(s), objeto da presente licitação, correrão à conta da(s) Dotações Orçamentária(s), prevista(s) da Lei Orçamentária do Exercício de 2021.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - A Prefeitura Municipal e o Fundo Municipal de Saúde efetuarão o pagamento do objeto desta licitação à(s) licitante(s) vencedora(s) em quatro parcelas de iguais valores, com vencimento até o 11º dia do mês subsequente após a apresentação da(s) respectiva(s) fatura(s) por parte da(s) contratada(s), desde que devidamente atestada(s) por servidor(es) da Administração.

6.2 – Quando o dia determinado para os pagamentos não for dia útil, o adimplemento da obrigação financeira ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE IPIRA

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

##### DA CONTRATADA

- a) Entregar o objeto de acordo com o disposto no itens 2 e 3 da forma do termo de referência.
- b). Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c). Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.

##### DO MUNICÍPIO

- a) Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório.
- b) Fiscalizar a execução do objeto.
- c) Efetuar o pagamento a empresa vencedora de acordo com o estipulado neste Edital.
- d) Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para que a proponente vencedora proceda a efetiva execução do objeto.

#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

**9.1.** A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através do servidor Claudinei Fernando Lugarini, inscrito no CPF N° 065.320.499/06, coordenador de infraestrutura, o qual poderá, junto ao representante do **CONTRATADO**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial ao **CONTRATADO**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

**9.2.** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

10.2. A rescisão contratual poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

11.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

**11.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) obra(s) não entregue(s).**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

---

11.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

11.5. A penalidade de multa, prevista no **item 11.2.1** deste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei nº 8.666/93, conforme o art. 87, § 2º do mesmo diploma legal.

11.6. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “*caput*”, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Ipira, SC, 22 de junho de 2021.

Gente Seguradora S/A  
**CONTRATADO**  
Marcelo Wais

Prefeitura Municipal de Ipira  
**CONTRATANTE**  
Marcelo Baldissera

**FISCAL DE CONTRATO:**

Nome Fiscal: Claudinei Fernando Lugarini  
CPF: 065.320.499/06  
Coordenador de infraestrutura



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

---

Testemunhas:

---

Elmirio Alexandre dos Santos  
CPF nº 049.426.259-12

---

Cristiane Ferri  
CPF nº 098.633.269-09